



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, Teresina, Piauí.  
Tel.: (86) 3216-4589/3216-4590

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

**EMENTA:** Recomenda ao Sr. Secretário de Saúde do Estado do Piauí, ao Sr. Presidente da Fundação Municipal de Saúde, na qualidade de gestores do SUS e aos Senhores Diretores Gerais, Diretores Técnicos e/ou Diretores Clínicos das Maternidades situadas na cidade de Teresina que, em observância a Lei Federal nº 11.108/2005, Lei nº 8080/90 e Portaria GM/MS nº 2.418/2005 e Resolução ANVISA nº 36/2008, adotem medidas para garantir o direito da parturiente à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto.

**CONSIDERANDO** que a saúde "*é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*" (art. 196, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a mulher em trabalho de parto, parto ou pós-parto tem direito a presença de um acompanhante, indicado pela própria parturiente, conforme determina o artigo 19-J, da Lei 8.080/90, a partir da redação dada pelo artigo 1º da Lei 11.108/2005, com regulamentação constante da Portaria GM/MS nº 2.418/2005:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
**Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, Teresina, Piauí.**  
**Tel.: (86) 3216-4589/3216-4590**

**CONSIDERANDO** que vários estudos da medicina baseados em evidências científicas apontam que o acompanhamento da parturiente reduz a duração do trabalho de parto, o uso de medicações para alívio da dor e o número de cesáreas, a depressão pós parto e se constitui em apoio para amamentação;

**CONSIDERANDO** o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento que visa assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e ao puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos **direitos de cidadania**;

**CONSIDERANDO** que a humanização dos partos também está prevista no item 3.4. da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA n. 36/2008. Portanto, a presença de acompanhante é direito da parturiente. Não é mera faculdade, a critério do obstetra, que vai fazer o parto, posto que, não se trata de um ato médico;

**CONSIDERANDO** que se trata de direito reconhecido em lei federal, o qual vem sendo, solenemente, desrespeitado por hospitais, médicos e gestores do SUS;

**CONSIDERANDO** que não se pode alegar o despreparo dos acompanhantes para desrespeitar o direito da parturiente. Ao contrário, cabe aos destinatários desta recomendação preparar, previamente, o acompanhante, sem condicionar o cumprimento do direito à presença em cursos para a gestante e ao acompanhante, que não foram sequer oferecidos.

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.418/GM, de 2/12/2005 que regulamentou o direito a presença de acompanhante para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, autorizando ao prestador de serviços a cobrança, de acordo com as tabelas do SUS, das despesas previstas com acompanhante, cabendo ao gestor a devida formalização dessa autorização de cobrança na Autorização de Internação Hospitalar - AIH.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, Teresina, Piauí.  
Tel.: (86) 3216-4589/3216-4590

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presença de acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto é um direito da mulher, recomendado pela Organização Mundial de Saúde, visando o seu bem-estar, prevenindo abalos emocionais e servindo como meio de humanização da saúde da gestante/parturiente;

**CONSIDERANDO** a reclamação apresentada a esta 29ª Promotoria de Justiça, consubstanciada no PA nº121/2012, de que a Maternidade Evangelina Rosa descumpra o direito das parturientes de serem acompanhadas, por pessoa de sua indicação, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO** o art. 15, da Resolução nº23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe que "o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover";

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento na Lei Federal n.º 8.625/93,

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. ERNANI DE PAIVA MAIA, ao Senhor Presidente da Fundação Municipal de Saúde, JOÃO RODRIGUES FILHO, na qualidade de Gestores do SUS e, aos Diretores Gerais, Diretores Técnicos e/ou Diretores



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
 Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, Teresina, Piauí.  
 Tel.: (86) 3216-4589/3216-4590

Clínicas das MATERNIDADES a saber: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, MATERNIDADE WALL FERRAZ-CIAMCA (Bairro Dirceu Arcoverde), MATERNIDADE DR. ARISTIDES ALMEIDA (Bairro Promorar), MATERNIDADE DR. LUIS MILTON DE AREA LEÃO (Bairro Satélite), MATERNIDADE DR. URSULINO VELOSO (Bairro Buenos Aires) situadas no município de Teresina, para que, sob pena de responsabilidade, **adotem medidas objetivando garantir a presença, junto à parturiente, de 01 (um) acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, nos termos da Lei nº 11.108/2005, dando ampla publicidade das medidas adotadas em cada Maternidade.**

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento desta, para manifestação dos destinatários acerca das medidas adotadas em face da presente Recomendação.

Dê-se ciência, por ofício, ao Conselho Estadual e Municipal de Saúde, ao Conselho Regional de Medicina, ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Sindicato dos Médicos do Piauí, para conhecimento.

Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e Saúde do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

Teresina, 25 de junho de 2012.

  
**CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**  
 Promotora de Justiça - 29ª PJ/Saúde Pública